



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 019/2017**, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que dispõe sobre a presença de "DOULAS" durante o parto, nas Maternidades situadas no município de Mogi Guaçu;

**02 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 074/2017**, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que dispõe sobre denominação de "Sebastião Maximiano de Góis", logradouro público que especifica no Jardim Zaniboni II;

**03 – PROJETO DE LEI Nº 007/2017**, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre o benefício de meia-entrada a pessoa portadora de deficiência física ou intelectual e/ou mobilidade reduzida em casas de diversões, espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências;

**04 – PROJETO DE LEI Nº 117/2017**, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que institui a campanha "Setembro Verde" no município de Mogi Guaçu e dá outras providências;

**05 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2017**, de autoria do Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA, que dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito aos profissionais que especifica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros de Mogi Guaçu e Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar da RENOVIAS Concessionária S.A.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de outubro de 2017.

**VEREADOR LUÍS ZANCO NETO**

Presidente-



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OF.GP. 173 .09.2017.**

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 19/2017, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.700, de 2017, **que dispõe sobre a presença de "DOULAS" durante o parto, nas Maternidades situadas no município de Mogi Guaçu.**

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade, tendo em vista que o assunto objeto do autógrafo em referência é de competência concorrente, da União, Estados e Distrito Federal para legislar, face ao comando grafado no artigo 24, XII da Constituição Federal.

Ademais, a Lei nº 11.108/2005 ao admitir a presença de acompanhante durante os trabalhos de parto e pós-parto imediato, não faz acepção de pessoas, ou seja, qualquer pessoa pode ser acompanhante, inclusive aquelas profissionais denominadas **doulas**.

No entanto, a imposição albergada no autógrafo não pode ser admitida, sob pena de ofensa a Constituição Federal, bem como ao quanto estampado no artigo 19-G da Lei nº 8080/90, com redação dada pela Lei nº 11.108/2005.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador LUÍS ZANCO NETO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

|             |           |
|-------------|-----------|
| FOLHA Nº    | 02 /      |
| Proc. CM Nº | 48 / 2017 |

**PROJETO DE LEI Nº. 19 , DE 2017.**

“Dispõe sobre a presença de "DOULAS" durante o parto, nas Maternidades situadas no município de Mogi Guaçu”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** - As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no município de Mogi Guaçu, são obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que "visem prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

**§ 2º** A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

**§ 3º** É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.

**Art. 2º** - As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, no município de Mogi Guaçu, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

**§ 1º** Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

- I - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;
- II - bolso de água quente;
- III - óleos para massagens;
- IV - banqueta auxiliar para parto;
- V - equipamentos sonoros;



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03  
Proc. CM Nº 48/2017

VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**§ 2º** Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres.

**Art. 3º** - É vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

**Art. 4º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - se doulas, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da segunda ocorrência;

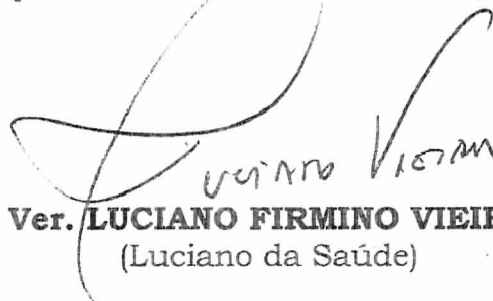
III - se estabelecimento privado, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

IV - se órgão público, afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na lei de regência.

**Art. 5º** - Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do município de SBO deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de março de 2017.

  
**Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA**  
(Luciano da Saúde)

Protocolo nº 662/2017



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF.GP. 176 .09.2017.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 74/2017, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.698, de 2017, **que dispõe sobre denominação de “Sebastião Maximiano de Góis”, a logradouro público que especifica no Jardim Zaniboni II.**

Impõe-se o veto total ao Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por ser contrário ao interesse público, tendo em vista que a descrição inserida no Autógrafo em referência é insuficiente para localizar com exatidão a área a que se refere, impossibilitando a municipalidade verificar se o local já possui ou não denominação oficial.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador LUÍS ZANCO NETO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU - SP



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

|             |          |
|-------------|----------|
| FOLHA N°    | 02       |
| Proc. CM N° | 127/2017 |

**Projeto de Lei N° 74 , DE 2017**

Dispõe sobre denominação de “Sebastião Maximiano de Góis”, logradouro público que especifica no Jardim Zaniboni II.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

Art. 1º - Passa a denominar-se “SEBASTIÃO MAXIMIANO GÓIS”, o canteiro central, trecho compreendido entre a Avenida Suécia e Rua Luiz Saltorão, no Jardim Zaniboni II, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de Junho de 2017.

**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA  
(Tony Silva)**

Líder da Bancada do REDE.

PROPOSITURA ELABORADA  
PELO AUTOR

Protocolo nº 1545/2017



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI N° 07 , DE 2017.**

Dispõe sobre o benefício de meia-entrada a pessoa portadora de deficiência física ou intelectual e/ou mobilidade reduzida em casas de diversões, espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

|             |         |
|-------------|---------|
| FOLHA N°    | 02      |
| Proc. CM N° | 20/2017 |

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA**

**Art. 1º** Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) nas entradas à pessoa portadora de deficiência física ou intelectual e/ou mobilidade reduzida em casas de diversões, espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências em observância a Lei Federal N° 12.933, de 26 de dezembro 2013.

**Parágrafo Único.** Fará jus ao benefício de meia-entrada no evento, quando necessário, o acompanhante da pessoa portadora de deficiência e/ou mobilidade reduzida mediante comprovação da situação.

I - O acompanhante será identificado como tal, mediante documento expedido por associação ou entidade que preste atendimento a pessoa com deficiência ou entidade similar e ou por parentesco comprovado através de documentos pessoais, estando limitado ao número de 1 (um) por pessoa portadora de deficiência e ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se como:

1 - Entidade Similar: Aquela que em seu estatuto e inscrição tenham autorização para atender pessoas com deficiência. Ex. (APAE, APADA, ADEFIVI, CRAS, etc.).

**Art. 3º** A comprovação da condição de deficiência não aparente se dará por meio de documento a ser distribuído por associação ou entidade que preste atendimento a pessoa com deficiência ou laudo médico com validade máxima de um ano a partir de sua expedição.

**Parágrafo Único** - O documento de comprovação emitido da situação de deficiência deverá conter: a identificação do beneficiário e da





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

|             |         |
|-------------|---------|
| FOLHA N°    | 03      |
| Proc. CM N° | 20/2017 |

associação ou entidade assistente, data da expedição e validade, podendo ainda ser exigido documento pessoal original com foto (RG, CTPS ou CNH).

**Art. 4º** - As casas de diversões, espetáculos teatrais, musicais e circenses, casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no âmbito do município de Mogi Guaçu deverão afixar em local visível, cartazes com dimensões adequadas para conhecimento geral desta Lei.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos descritos no artigo 1º terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei para adaptarem-se às exigências contidas na referida Lei.

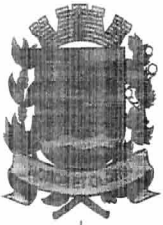
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de fevereiro de 2017

  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)

Protocolo n° 375/2017



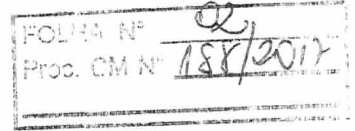


# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 117 , DE 2017

Institui a campanha "Setembro Verde" no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.



### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Mogi Guaçu, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

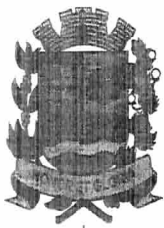
§ 1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II - divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III - realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV - iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

**Art. 2º** Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado pela cor verde e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo à iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

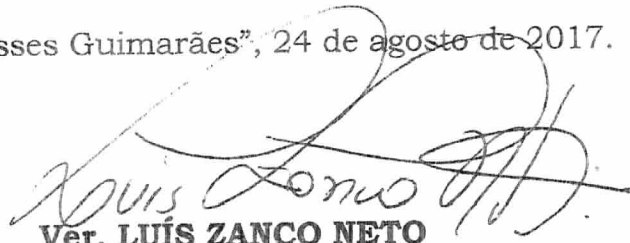
|             |          |
|-------------|----------|
| FOLHA N°    | 03       |
| Proc. CM N° | 188/2017 |

**Art. 3º** O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

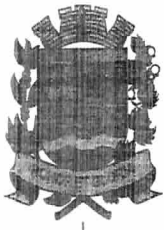
**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de agosto de 2017.



**Ver. LUÍS ZANCO NETO**  
Líder da Bancada do PTC



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

|               |          |
|---------------|----------|
| FOLHA Nº      | 04       |
| F. Doc. CM Nº | 188/2017 |

O presente projeto visa a instituir no município de Mogi Guaçu a campanha "Setembro Verde", que tem como objetivo gerar visibilidade à causa da pessoa com deficiência.

Setembro foi escolhido para essa ação em razão do dia 21 ser o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. Já a cor verde foi escolhida por simbolizar a esperança e o renascimento.

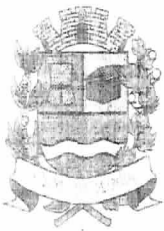
Entendemos ser de suma importância a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social. Tal cenário permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Além disso, a proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.

Para o desenvolvimento dessas ações sugere-se, entre outros, a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação de espaços com a cor verde, além de outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à inclusão social das pessoas com deficiência.

O projeto traça apenas alguns apontamentos para a realização e implantação da campanha "Setembro Verde", cabendo ao poder público municipal regulamentar o presente projeto segundo as especificações do município, podendo também, caso haja a necessidade, firmar convênio com demais órgãos públicos no âmbito Estadual e Federal, além da iniciativa privada.

Convictos de sua relevância social, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta propositura.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº \_\_\_\_\_

Proc. CM Nº \_\_\_\_\_

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 , DE 2017**

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Honra ao Mérito aos profissionais que especifica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros de Mogi Guaçu e Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar da RENOVIAS Concessionária S.A.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito, conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 422/2017, aos seguintes profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros de Mogi Guaçu e Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar da RENOVIAS Concessionária S.A., que se destacaram por serviços prestados à coletividade guaçuana:

#### Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU):

- ANDRÉ BENEDITO MIO;
- ESLI FERREIRA ALVES;
- FABIANO JOSÉ FREITAS;
- FERNANDO LUIS CORREIA;
- FRANCIS SECATI ALVES;
- JOSÉ FERNANDO CORREIA;
- THIAGO MESSIAS ZAGO.

#### Unidade de Resgate do Corpo de Bombeiros de Mogi Guaçu:

- ALESSANDRO CELIDONIO BRANCO;
- ANDRÉ HENRIQUE BUENO;
- FERNANDO HENRIQUE DA COSTA;
- JOSÉ MARIA FERREIRA;
- MARIO AUGUSTO SIMÃO;
- RONALDO ANTÔNIO CIRINO RICARDO.

#### Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar da RENOVIAS Concessionária S.A.

- ALAM WILLIAM DOS SANTOS;
- ALEXANDRE BUENO DA SILVA;
- ANDERSON APARECIDO FIDELIS;
- LUIS CARLOS BINO;
- MISAEL DE OLIVEIRA;
- PEDRO GIOVANI GONÇALVES.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

|           |    |
|-----------|----|
| CÂMARA Nº | 03 |
| CM Nº     | 27 |

**Art. 2º** A entrega dos referidos galardões, dar-se-ão em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 29 de setembro de 2017.

  
**Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA**

(Líder da Bancada do PRÓS)

Nº do Protocolo: 02618/2017